



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 116 Exercício de: 2024

Encaminhado à

CCJ em 18/09/24

para parecer

Precidência CMJ _____

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 01/24
Altera, conforme específica, as redações dos §§ 2º e 4º, do
artigo 623, da Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos
Servidores).

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/09/24

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/09/24

PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =
19/09/24

APROVADO ATUAÇÃO
Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =
19/09/24

Aos 19 dias do mês de setembro de 20 24, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 17/09/24

Marcos Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2024.

| | |
|-----------------|---------------------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>17/09/24</u> | <u>Marcos Silva</u> |

Altera, conforme especifica, as redações dos §§ 2º e 4º, do artigo 623, da Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 4º, do art. 623, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 9 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 623....

...

§ 2º Os membros da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros poderão, a critério da Administração Pública Municipal, trabalhar em regime especial de trabalho, sob a escala de 12x36 horas (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), ou, a critério da Administração Pública Municipal e com a manifesta vontade do servidor, sob a escala de 12x24 horas (doze horas trabalhadas por vinte e quatro horas de descanso), seguidos de 12x72 horas (doze horas trabalhadas por setenta e duas horas de descanso), em atendimento à natureza e necessidade do serviço, redefinindo sua jornada.

§ 3º ...

§ 4º Aos servidores públicos municipais sujeitos à escala em regime especial de trabalho, atinente a escala 12x36 horas (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), serão concedidas 02 (duas) folgas extras mensais, sendo

LIDO EM SESSÃO
DE 17/09/24
Marcos Silva
PRESIDENTE

| | |
|-----------------|-----------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>17/09/24</u> | |

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
em Sessão de 17/09/24
Marcos Silva
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 053/2024

LIDO EM SESSÃO
DE 11/09/24
Romilson Silva
PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 11 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a alteração das redações dos §§ 2º e 4º, do artigo 623, da Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores).

As alterações relativas aos parágrafos 2º e 4º do artigo 623, decorrem da necessidade fática demandada pela Administração Pública, além de representar escala de trabalho mais humanizada, visando favorecer a segurança no trabalho e a produtividade dos Guardas Municipais e Bombeiros Civis.

Neste sentido, faz-se necessária a alteração do Estatuto, conforme especifica o incluso Projeto de Lei Complementar.

A lei complementar, se instituída, não representará aumento de despesas, logo, deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

| | |
|--------------|---|
| PROTOCOLO Nº | 1012 |
| EM | 11/09/24 |
| SECRETARIA |  |

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



01 (uma) folga no domingo e outra no meio da semana, que não poderão ser trabalhadas ou revertidas em pecúnia, enquanto que os servidores públicos municipais sujeitos à escala em regime especial de trabalho, atinente a escala 12x24 horas (doze horas trabalhadas por vinte e quatro horas de descanso), seguidos de 12x72 horas (doze horas trabalhadas por setenta e duas horas de descanso), gozarão do descanso de setenta e duas horas, salvo, excepcionalmente quando pela necessidade do servidor cumprir a carga horária mensal e considerarem-se como folgas extras mensais, os períodos de 24 horas entre dois intervalos de 72 horas, que não poderão ser trabalhadas ou revertidas em pecúnia.

§ 5º ...”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de setembro de 2024.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 011/2024

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Relator Especial Designado: **VEREADOR**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 17/09/24
MILTON SILVA
PRESIDENTE

De iniciativa Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 011/2024 “Altera, conforme especifica, as redações dos §§2º e 4º, do artigo 623, da Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores).”

O Poder Executivo Municipal explana sobre a necessidade de atualização frente a necessidade de adequação com a realidade fática demandada pela Administração pública, além de trazer representada uma escala de trabalho mais humanizada, visando favorecer a segurança no trabalho e a produtividade dos Guardas Municipais e Bombeiros Civis.

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, portanto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local adequação da



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 011/2024

legislação, bem como alteração na escala de trabalho de servidores, com finalidade de garantir maior segurança no trabalho e maior produtividade dos Guardas Municipais e Bombeiros Cíveis.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 011/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de setembro de 2024.


Relator Especial Designado



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2024.

Altera, conforme especifica, as redações dos §§ 2º e 4º, do artigo 623, da Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores).

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 4º, do art. 623, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 9 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 623....

...

§ 2º Os membros da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros poderão, a critério da Administração Pública Municipal, trabalhar em regime especial de trabalho, sob a escala de 12x36 horas (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), ou, a critério da Administração Pública Municipal e com a manifesta vontade do servidor, sob a escala de 12x24 horas (doze horas trabalhadas por vinte e quatro horas de descanso), seguidos de 12x72 horas (doze horas trabalhadas por setenta e duas horas de descanso), em atendimento à natureza e necessidade do serviço, redefinindo sua jornada.

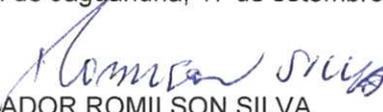
§ 3º ...

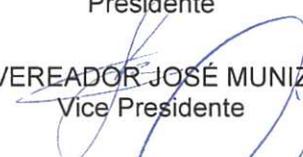
§ 4º Aos servidores públicos municipais sujeitos à escala em regime especial de trabalho, atinente a escala 12x36 horas (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), serão concedidas 02 (duas) folgas extras mensais, sendo 01 (uma) folga no domingo e outra no meio da semana, que não poderão ser trabalhadas ou revertidas em pecúnia, enquanto que os servidores públicos municipais sujeitos à escala em regime especial de trabalho, atinente a escala 12x24 horas (doze horas trabalhadas por vinte e quatro horas de descanso), seguidos de 12x72 horas (doze horas trabalhadas por setenta e duas horas de descanso), gozarão do descanso de setenta e duas horas, salvo, excepcionalmente quando pela necessidade do servidor cumprir a carga horária mensal e considerar-se-ão como folgas extras mensais, os períodos de 24 horas entre dois intervalos de 72 horas, que não poderão ser trabalhadas ou revertidas em pecúnia.

§ 5º ...”

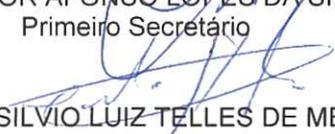
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de setembro de 2024.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no quadro de avisos da portaria da

Câmara Municipal


Creusa Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 196

Jaguariúna 18 de setembro de 2024

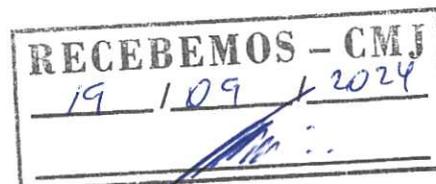
Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei Complementar nº 011/24, desse Executivo – Altera, conforme especifica, as redações dos §§ 2º e 4º, do artigo 623, da Lei Complementar nº 209/2012 (Estatuto do Servidor), o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa em 17 de setembro corrente.

Atenciosamente,

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Alessandro R. Mazzonetto
Diretor de Departamento